



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

## MANIFESTAÇÃO PRJ-WLR, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

**PROC.: SEI-220011/000506/2021.**

**NOME: CI JUCERJA/SUPINF SEI Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1 E-CPF PARA PESSOA FÍSICA COM AUTORIDADE DE REGISTRO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NÃO É EXIGÍVEL MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DESTA PROCURADORIA REGIONAL NAS HIPÓTESES DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, INCISOS I E II DA LEI Nº 8.666/93), TAL QUAL DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 18 DA D. PGE. ANÁLISE APENAS DA MINUTA DE CONTRATO. CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

À Superintendência de Administração e Finanças,

Cuida-se de proposta de contratação direta, de empresa especializada na “prestação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP Brasil para pessoa física do tipo A1, na forma da Proposta Comercial e Termo de Referência – Anexo I”, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), a ser firmada com a empresa SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, no valor global de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Inicialmente, importante consignar que não é exigível a manifestação jurídica desta Procuradoria Regional nas hipóteses de Dispensa em razão do valor (art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93), tal qual disposto no Enunciado nº 18 da d. PGE, em cujos termos:

*“Enunciado n.º 18-PGE: Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.”*

Todavia, conforme consta de doc. SEI nº 15304112, o Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta JUCERJA encaminhou os autos a esta PR solicitando análise da minuta contratual (acostada em doc. SEI nº 15302543). Eis os termos:

*“À Procuradoria Regional,*

*Encaminhamos o presente processo para análise e parecer, informando tratar-se da contratação de prestação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP Brasil para pessoa física do tipo A1.*

*A Superintendência de Informática solicitou autorização ao Presidente para a renovação dos certificados digitais A1 que atendem ao Registro Empresarial, doc. SEI nº 14988579. Informou também que está aberto processo SEI para Adesão a Ata de Registro de Preços e que até o presente momento não tinha obtido resposta da Prefeitura de Porto Alegre concordando com o pedido.*

*A autorização do Ordenador de Despesas para prosseguimento do processo pode ser verificada através do doc. SEI nº 15059876.*

*Em atendimento à SAF, doc. SEI 15137583, o Superintendente de Informática elaborou o Termo de Referência com a quantidade de 200 certificados a serem adquiridos, doc. SEI 15169285.*

*Tendo em vista que sem a renovação dos certificados para os funcionários, o fluxo do registro empresarial será prejudicado, acarretando atraso e lentidão na análise dos processos e em face da urgência deste fornecimento, o procedimento utilizado para a contratação não foi realizado através de Processo Eletrônico de Dispensa, e sim pela contratação direta, com base no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o que é permitido pelo sistema SIGA.*

*Visando dar maior visibilidade de preço de mercado, foram solicitados orçamentos à várias empresas, documentos 15027976, 15028058, 15056495 e 15058854, obtendo-se o menor valor unitário da Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S.A., doc. SEI nº 15056495.*

*Diante do exposto, a Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S.A., foi declarada vencedora em face da menor oferta.*

*Cabe esclarecer que o valor ofertado é menor que o apresentado nos exercícios anteriores.*

*Esclarecemos que seguem documentos referentes ao sistema SIGA para verificação.*

*A empresa se encontra devidamente habilitada.*

*Posteriormente a análise da Minuta Contratual pela Douta Procuradoria, o processo será remetido a Superintendência de Controle Interno, para exame e parecer.”*

Nesse passo, em análise perfunctória dos autos, verificou-se que alguns aspectos careciam de esclarecimentos, bem como a minuta acostada em doc. SEI nº 15302543 possuía algumas incongruências, assim, esta PR manifestou-se na primeira oportunidade (doc. SEI nº 15398478), devolvendo o presente administrativo à Superintendência de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis.

A Superintendência de Administração e Finanças, em atendimento ao solicitado por esta PR, encaminhou os autos à Superintendência de Informática “solicitando o atendimento das recomendações exaradas pela d. Procuradoria Regional no documento SEI nº [15398478](#) - itens 2, 3, 4, 5 e 6” (doc. SEI nº 15441063).

Foi acostado em doc. SEI nº 15544266, um novo Termo de Referência, seguido de um novo Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 15545024), devidamente assinados pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Superintendente de Informática.

Nesse ponto, apenas a título de colaboração, considerando tratar-se de matéria eminentemente técnica, verifica-se no Estudo Técnico Preliminar (Item – Objeto), menção a expressão “*CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO*”. Desta feita, não é demais lembrar que estamos analisando uma contratação direta.

Ainda, consta de doc. SEI nº 15545422, despacho do Sr. Superintendente de Informática, a fim de atender ao solicitado por esta PR, nos seguintes termos:

**“À Superintendência de Administração e Finanças,**

Conforme despacho SEI nº15398478 desta Douta Procuradora da JUCERJA, abaixo as respostas desta Superintendência de Informática.

Item 2 - Considerando: (i) a manifestação do Sr. Superintendente de Informática (doc. SEI nº 14988579) no sentido de que “estamos com o processo aberto SEI-220011/000287/2021 aderindo a ARP do Município de Porto Alegre com a empresa vencedora Objectti Soluções, o contrato vigorará a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses e solicitaremos uma quantidade máxima de 100 (cem) certificados digitais AI para pessoa física”; e (ii) que o prazo de vigência contratual constante da minuta que ora se pretende

formalizar será de 24 (vinte e quatro) meses, solicitamos que o setor técnico esclareça se irá aderir a citada ARP (mesmo após a formalização do objeto do presente processo).

Caso a resposta seja positiva, recomenda-se que seja formalizado o presente por 12 (doze) meses, bem como que seja incluída cláusula resolutiva;

**Resposta:** Esta Superintendência não dará continuidade ao processo SEI-220011/000287/2021 para aderir a ARP do Município de Porto Alegre com a empresa vencedora Objectti Soluções. Nota-se que o valor do certificado que está sendo cobrado pela empresa SOLUTI neste processo (SEI-220011/000506/2021), é mais vantajoso para a Autarquia do que darmos continuidade na adesão da ARP. Sendo assim, seguindo o princípio da economicidade.

Item 3 - No que tange o Termo de Referência acostado em doc. SEI nº 15169285, verifica-se que o “item 1. Do Objeto”, possui redação confusa, descrevendo-o como “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais para pessoa física do tipo AI e emissão do certificado digital. O certificado digital do tipo AI para pessoa física deverá atender o padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 1 (um) ano”. Veja que há repetição do termo “emissão de certificado digital”. Desta forma, recomenda-se que a descrição do objeto seja verificada;

**Resposta:** Objeto atualizado com a retirada da “emissão de certificado digital” que estava em repetição.

Item 4 - Tanto o Termo de Referência – Item 1, quanto o Estudo Técnico Preliminar, falam que o prazo de validade do certificado será de 1 (um) ano. No entanto, verifica-se que pretende-se formalizar o contrato por 24 (vinte e quatro) meses. Desta forma, solicitamos que o setor técnico esclareça essa divergência de prazos;

**Resposta:** O certificado que a JUCERJA está adquirindo para os funcionários é do tipo E-CPF AI (1 ano). Esse certificado como o próprio nome diz, é válido por 1 (um) ano a partir da sua emissão. Os certificados para os funcionários serão emitidos conforme necessidade. Cada funcionário possui o seu certificado digital e cada certificado possui a sua data de validade, portanto, esta Superintendência precisa ter disponível a geração desses certificados dentro de um período que contemple todos os vencimentos. Por isso, a empresa irá disponibilizar esses 200 (duzentos) certificados na plataforma online para a JUCERJA e sem prazo de validade para a solicitação. Receberemos todos os certificados de uma só vez na plataforma, sem prazo de expiração. Sempre que houver alguma necessidade de um novo certificado, esta Superintendência de Informática irá acessar o Portal da empresa e solicitar a geração de um voucher para a emissão do certificado. Cada solicitação realizada, irá debitar do saldo.

Item 5 - No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar – Item 6, cumpre destacar o seguinte trecho: “o objeto será atendido por completo, porém a JUCERJA irá demandar sempre que necessário”. Observe que a redação encontra-se confusa, ora parece que o serviço será prestado de forma imediata, ora parece que será por demanda. Assim, recomenda-se que a redação seja verificada pelo setor técnico;

**Resposta:** Entendemos que a redação está clara, porém de forma técnica. O objeto será atendido por completo, pois a empresa irá entregar os 200 certificados para a JUCERJA sem prazo de validade. A JUCERJA terá acesso ao Portal da empresa e poderá solicitar os certificados para todos os funcionários que estiverem precisando. Dessa forma, a emissão desses certificados será por demanda, pois esta Superintendência não tem como estimar a data de validade dos certificados de cada funcionário e/ou a entrada de novos estagiários e/ou funcionários que necessitem do uso do certificado no Sistema de Registro Empresarial.

Item 6 - Ainda, no que se refere ao Estudo Técnico Preliminar – Item 2, verifica-se que faz menção em “empresa vencedora”. Observe que estamos analisando uma contratação direta por dispensa de licitação.

**Resposta:** Acreditamos que a menção “empresa vencedora” estava no item 3. Item ajustado, conforme solicitado.”

Uma nova minuta de contrato foi acostada em doc. SEI nº 15574143, para análise e manifestação desta Procuradoria Regional.

Por fim, verifica-se de doc. SEI nº 15605907, despacho do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, no qual devolve o presente processo a esta Procuradoria Regional. Eis os termos:

*“À Procuradoria Regional,*

*Segue o presente processo para nova análise da Minuta Contratual - documento SEI nº 15574143, informando sobre o atendimento das recomendações solicitadas na Manifestação PRJ-WLR, de 06 de abril de 2021, documento SEI nº 15398478. Esclareço que a Superintendência de Informática anexou aos autos, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar atualizados, documentos SEI nºs 15544266 e 15545024.”*

Assim, vejamos:

No que tange à nova minuta de contrato a ser examinada (acostada em doc. SEI nº 15574143), verifica-se que, em linhas gerais, observou a minuta padrão da d. PGE, com as adaptações pertinentes à hipótese concreta, razão pela qual não visualizamos óbices à sua utilização, desde que sejam implementadas as adaptações e correções a seguir indicadas:

1. CLÁUSULA SÉTIMA – Retirar a menção ao Instrumento Convocatório, tendo em vista tratar-se de contratação direta, por dispensa de licitação;
2. CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO QUINTO – Retificar a redação de modo a coadunar com a minuta-padrão da d. PGE-RJ, passando a constar: “(...) e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.”;
3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, alínea ‘b’ – Verificar a redação uma vez que estamos diante de uma contratação direta, retirando menção a “edital”; e
4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Alterar a redação de modo a se coadunar com a minuta-padrão da d. PGE-RJ, passando a constar: “(...) transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”.

Acrescente-se que o setor técnico responsável deverá verificar a documentação referente à regularidade jurídico-fiscal da futura contratada.

Por fim, não é demais lembrar que esta Procuradoria cingiu-se à análise da minuta acostada em doc. SEI nº 15574143, tendo observado que, em linhas gerais, observou a minuta padrão da d. PGE, com as adaptações pertinentes à hipótese concreta, razão pela qual não visualizamos óbices à sua utilização, desde que sejam implementadas as adaptações e correções acima indicadas.

Frise-se, ainda, que esta PR não possui expertise para analisar aspectos técnicos referentes ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos apresentados, apenas fez algumas

observações a título de colaboração.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.

**William Lima Rocha**  
**Procurador Adjunto da JUCERJA**  
**ID.: 2027156-5**

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **William Lima Rocha wrocha, Procurador**, em 13/04/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **15625967** e o código CRC **B07268C0**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000506/2021

SEI nº 15625967

Av. Rio Branco 10, 8º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.090-000  
Telefone: (21) 2334-5495